



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0234 Icehot

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0234/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Augusto Geisel, nº 415, Bairro Juventude da Enologia, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 28.818.652/0001-57, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o **Sr. SAMUEL DA SILVEIRA PANTA**, portador da Cédula de Identidade nº 2093748941 e CPF nº 021.856.610-03, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente edital a **Aquisição de máquina para abastecimento de garrafas, destinada ao Ecoparque Romeu Scirea**, conforme especificações técnicas do edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0209/2023 - Pregão Eletrônico nº 0042/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBETO:

O fornecedor obriga-se a entregar o veículo em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega do Equipamento: **Ecoparque Romeu Scirea**, localizado entre as Ruas Guanabara, Amazonas, Joinville e General Osório, na cidade de Xanxerê/SC, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

Responsável pelo recebimento: **Sra. Jéssyca De Marco Alves**, tel. (49) 3441-8500, e-mail: enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br.

O Contrato oriundo do processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ (p/ extenso), condicionado ao equipamento entregue, com base nos preços proposto pela **CONTRATADA**, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Máquina para abastecimento de garrafas, contendo: <ul style="list-style-type: none"> Sistema de refrigeração com duplo dispenser de água, destinada a fornecer água a uma temperatura regulável conforme a necessidade 	01	Unid.	ICEHOT	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<p>variando de 2° a 10°;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema aquecedor com dispenser de água, destina-se a fornecer água a uma temperatura regulável em, no máximo, 80°. Com sensor infravermelho para a identificação de mão humana com objetivo de evitar acidentes com água quente; • Sistema com água em temperatura ambiente para pets, com microfuros para escoamento lento da água, evitando deixar água parada no recipiente prevenindo assim proliferação de doenças; • Sistema contendo entre 03 e 06 bicos spray de umidificação, para auxiliar na sensação de refrescância e diminuição da temperatura corporal; • Fabricado em aço inox; • Acionamento através de botões; • Sistema de geração de dados referentes ao uso, com relatórios; • Garantia de 01 ano; • Instalação e plotagem; • Certificado do Inmetro. 				

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Estrutura do equipamento em aço inox, próprio para equipamentos a serem instalados em locais onde o mesmo estará sujeito às intempéries climáticas, com medidas e dimensões adequadas e apropriadas para o funcionamento e uso do que e será oferecido a população e aos animais como: água gelada, aspersor refrescante e água para pets;
- Dimensões de 2000mm a 2200mm de altura x 700mm a 900mm de largura x 300mm a 400mm de profundidade;
- Área publicitária de 1750 mm de altura x 800 mm, o equipamento deverá vir adesivado, conforme layout e arte definida pela empresa, conforme orientações e aprovação do Município;
- Laterais com material e pintura adequados e resistentes para o uso diário;
- Formas arredondadas e sem arestas evitando cortes trazendo maior segurança ao usuário;
- Acionamento através de botoeiras, pedal ou por sensores de aproximação;
- Atende a normativa de acessibilidade conforme NBR 9050;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Saídas de água resistentes a vândalos possuir protetor integral de capô e designer que previne contaminação de outros usuários, depósitos aéreos e adulteração;
- Sensores IOT para geração de dados referentes ao uso e painel com relatórios;
- Dimensões básicas de Filtro de purificação com fácil acesso para inspeção de substituição;
- A drenagem da água deve ser interna, permitindo a instalação em locais internos ou externos;
- Iluminação de LED interna;
- Filtro interno;
- Água para pets.

MÓDULO DE ÁGUA GELADA: O aparelho refrigerador de água deve destinar-se a fornecer água a uma temperatura regulável de conforme a necessidade. O tanque que armazena água gelada deve ter uma capacidade mínima e adequada correspondente ao uso do mesmo. O tanque deve ser construído com um isolamento de toda estrutura elétrica e hidráulica interna. Seu reservatório deve ser constituído de inox, de forma cúbica, o mesmo possui internamente serpentina em aço inox para refrigeração da água e condensador de arame. Duplo dispenser com saída de água gelada para abastecimento de garrafinha.

MÓDULO DE ASPERSOR REFRESCANTE: Sistema de torre contendo entre 03 e 06 bicos aspersores de umidificação com névoa superfina atomizada especialmente projetada para resfriar e umidificar conjugado com sistema de ventilação que simula uma brisa de ar para auxiliar na sensação de refrescância e diminuição da temperatura corporal. A água utilizada no sistema de aspersão deve passar por sistema de purificação e eliminação de cloro garantindo a qualidade da água que será nebulizada. Serão ligados diretamente à rede de água e à rede elétrica. Todo o mecanismo deve ser pressurizado, garantindo resposta imediata e sempre a mesma pressão em todos os usos.

MÓDULO PARA PETS Água filtrada em temperatura ambiente, o bebedouro construído em alumínio e aço galvanizado, com micro furos para escoamento lento da água e não deixar água parada no recipiente, deverá possuir sistema com ladrão em caso de excesso de água para não derramar água pela via. O sistema pode ser acionado apenas pelo usuário e não pelos pets evitando assim a aglomeração de animais ao redor do equipamento.

MÓDULO DE ÁGUA QUENTE: aparelho aquecedor de água destina-se a fornecer água a uma temperatura regulável entre a temperatura ambiente e 80°C. O controlador de temperatura do equipamento não pode ser ajustado para temperaturas maiores que a citada para evitar possíveis danos ao equipamento e estrutura hidráulica. A água que vem do encanamento principal deve entrar através de uma mangueira flexível de polietileno atóxico. A mangueira deve ser acoplada à conexão de entrada do aparelho. O reservatório que armazena água deverá possuir 10 litros, com capacidade de aquecimento de 60L/H, deverá possuir uma resistência elétrica acoplada de 3.000W (ligado na rede elétrica de 220V), para aquecimento da mesma. Este tanque deve ficar isolado termicamente através de espuma de poliuretano, impedindo de esquentar a superfície externa do aparelho aquecedor de água. O tanque, em conjunto com a resistência elétrica, tem a função de aquecer a água até a temperatura ajustada no controlador. Após atingir a temperatura regulada no termostato a água deve ser mantida nesta mesma temperatura, impedindo o aumento ou diminuição da mesma. Deve possuir sensor dentro do tanque através de tubulação de inox blindada, de forma que não fique em contato direto com a água do tanque. Possuir carcaça constituída de inox 304, de forma cúbica, possuindo proteção de toda estrutura interna.

BASE DE CONCRETO QUE DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Base de concreto nivelada medindo, 1m de largura, 1m de comprimento e 15cm de profundidade com recuo de 50cm para os lados onde os usuários terão acesso aos benefícios. No centro da base deve ter as esperas de energia elétrica, hidráulica, escoamento água e uma haste de aterramento, conforme projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- a) O pagamento será efetuado conforme o **Decreto nº 003/2023**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar o bem novo no local indicado bem como todas as orientações necessárias e em perfeito estado de funcionamento;
- b) Entregar o objeto em total acordo com as legislações vigentes e em conformidade com as orientações técnicas;
- c) Compromete-se a fornecer o equipamento com qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, não sendo aceito especificações diferentes do licitado neste Edital, devendo atender a orientação da contratante, legislações e normas vigentes;
- d) No ato da entrega a contratada deverá entregar manual de operação e manutenção do equipamento, realizando teste com o equipamento para aceite da prefeitura;
- e) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento da licitação;
- f) O fornecedor deverá providenciar a instalação do equipamento, bem como conexão com o ponto de água e energia elétrica;
- g) Fornecer a plotagem do equipamento de acordo com a arte a ser disponibilizada pelo Município;
- h) Fornecer assistência técnica;
- i) Entregar o produto no local e horário indicado;
- j) Sanar quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município;
- k) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas;
- l) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;
- m) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- n) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- o) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega do equipamento;
- b) Aplicar as penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- e) Permitir o livre acesso aos empregados da contratada às dependências do município no local destinado à instalação do equipamento;
- f) Disponibilizar a arte para plotagem do equipamento;
- g) Executar a base de concreto, bem como disponibilizar o ponto de água e energia elétrica até o local;
- h) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- i) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- j) Acompanhar e fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação do ano de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS	06.001.26.782.2601.1011.4.4.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Leandro Mazari Silva (Gestor) e a Sra. Jéssyca De Marco Alves (fiscal) telefone (49) 3441-8500, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: